

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 129, 06 de dezembro de 2017.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso, precária, não onerosa, com dispensa de licitação, de imóvel do domínio público à Associação Grupo de Apoio Amigos Voluntários.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso, precária, não onerosa, com dispensa de licitação, da sala da antiga escola São Paulo, localizada na Rua Leonilda Mafacioli Baldasso, s/n.º, Bairro São Paulo, à Associação Grupo de Apoio Amigos Voluntários - GAAV.

A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 1 ano, podendo ser renovada até o limite legal de 5 anos e se destina ao depósito e desenvolvimento de atividades assistenciais, que visam arrecadar doações que serão destinadas aos munícipes que se encontram em vulnerabilidade social.

A concessão de uso se dá mediante a celebração de contrato administrativo e significa a possibilidade de uso, pela concessionária, de bem público, sem extrapolar atribuições e direitos do legítimo possuidor, no caso, Poder Executivo.

A norma reguladora impõe que a concessão de uso seja por prazo determinado, como no caso em análise, podendo haver a dispensa de licitação, mediante lei, quando o uso for destinado à concessionária de interesse público. Por corolário, a proposição em análise é viável e legal.

Carlos Barbosa, 11 de dezembro de 2017.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

